

2a.

32

Rec. nº 536/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Rosalina Canary Furtado e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto de Rio Grande:

"Rosalina Canary Furtado, viúva de Galdino Furtado, ex-operário da Officina de reparações da Directoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, falecido em 1º de Fevereiro do corrente anno, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa acima citada, que, em sessão de 5 de Abril ultimo, indeferiu o seu requerimento pedindo a pensão a que se julga com direito, pelo falecimento do seu marido, recorre presentemente para este Conselho."

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida negou deferimento ao pedido de pensão da viúva do ex-portuario Galdino Furtado, por não ter o falecido contribuído para os cofres da instituição, de cujo quadro de associados não fazia parte, apesar de haver solicitado a respectiva inscrição em 2 de Setembro de 1930;

Considerando que o § 4º do art. 3º do Regulamento baixado com o Dec. nº 17.940, de 11 de Outubro de 1927, dispositivo em que se fundou o antigo Conselho de Administração da Caixa para impedir a inscrição daquele ex-operário da Directória de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, não autoriza semelhante conclusão, porque por elle apenas se discutiria e re-

solveria o caso de se contar ou não como serviços efectivos, para os effeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo fallecido marido da recorrente durante as obras de construção do porto; portanto, aceita ou não a contagem desse tempo, Galdino Furtado não deixava de ser empregado definitivo de empresa ou melhor, portuario para os fins da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, ainda, que a condição de associado não depende do titular do direito requerer a inscrição e expontemente pagar as respectivas contribuições, pois que a condição de associado deriva tão somente da situação de empregado, atendendo-se a que a contribuição é obrigatoria, na conformidade dos arts. 2º, 5º, letra a, e 8º da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando, também, que, deante da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 7 de Abril do corrente anno, nos autos do recurso interposto pelo Dr. Antonio Pradel, o despacho denegatorio da Caixa não pode subsistir, de vez que ficou reconhecido o direito que assistia aos empregados da referida Directoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande, de serem inscriptos como associados da Caixa recorrida;

Considerando, finalmente, que, se não tivesse sido negada a inscrição requerida pelo fallecido portuario, Galdino Furtado, nenhuma contestação sofreria o direito da recorrente ao beneficio legal da pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser a recorrente inscripta como herdeira do alludido portuario, devendo a Caixa recorrida conceder-lhe a pensão a que tiver direito.

nos termos do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Rezende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 17 de Setembro de 1932.